

ACRESCER AS ALÍNEAS "F" E "G" DO INCISO I DO ART. 1º, ALTERAR A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º, CAPUT DO ART. 3º, E § 2º, § 3º e § 5º DO REFERIDO ARTIGO, REVOGAR O § 1º DO ART. 3º E CAPUT DO ART. 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CPTTA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO 019/90 DE DEZEMBRO DE 1990.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o art. 21 e seus §1º e § 2º do Decreto 94.664, de 23/07/87, os arts. 14, 15, 16 e 17 da Portaria 475/87-MEC de 26/08/87 e a Resolução nº 019/90 do Conselho Universitário, aprovado em reunião realizada em 28/12/90, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião do dia 22 de março de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar as alíneas "f" e "g" ao inciso I do art. 1º, alterar o Caput do art. 2º, o Caput do art. 3º juntamente com seus parágrafos 2º, 3º e 5º e o Caput do art. 6º. Revogar o parágrafo 1º do art. 2º, e o art. 4º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA, da Universidade Federal de Roraima.

Art. 1º (...)

f) Providenciar processo de enquadramento e atualização de progressão funcional do pessoal redistribuído;

g) Revisar a Progressão Funcional dos Técnicos-Administrativos da UFRR.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA será formada por três representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares.

Art. 3º - Os representantes do Corpo Técnico – Administrativo e seus suplentes terão mandatos de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º REVOGADO

§ 2º - A CPPTA, através de edital, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, convocará nova eleição, que será conduzida por Comissão especialmente eleita em Assembléia pelos servidores.

§ 3º - A posse da Comissão eleita será efetivada no dia seguinte ao fim do mandato da Comissão anterior.

§ 5º - Ocorrendo vacância simultânea do representante titular e de seu suplente, a CPPTA convocará eleições para complementar o mandato, se for período superior a seis meses, ou completar o mandato e exercer o seguinte, se for período inferior a seis meses.

Art. 4º - REVOGADO

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 22 de março de 2001.

Prof. Fernando Menezes

Reitor